



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

cme@salvadoridosul.rs.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO nº 01, de 05 de junho de 2024.

Orienta a construção e/ou revisão do PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO e regulamenta a elaboração/ revisão de REGIMENTO ESCOLAR para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Salvador do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, com fundamento no artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, Resolução CNE nº02/2017, Resolução CEED RS nº 345/2018 e Leis Municipais nº 3654 de 20 de junho de 2023 e nº 3678 de 19 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º A presente Resolução orienta a construção e/ou revisão do Projeto Político Pedagógico e regulamenta a elaboração e/ou revisão de Regimento Escolar, que deve ser observado por todas as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Salvador do Sul.

Art.2º O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar constituem-se em documentos com identidades distintas, porém harmonizados entre si e de acordo com as respectivas Diretrizes Gerais de cada etapa e modalidade de ensino, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e do Documento Orientador Municipal (DOMSS) para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, observadas as Diretrizes da Mantenedora de cada escola e a presente Resolução.



TÍTULO I

CAPÍTULO I

Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar

Art. 3º O Projeto Político Pedagógico, com base nas características dos estudantes, dos profissionais, da infraestrutura, dos recursos disponíveis e das orientações curriculares gerais, define os princípios, diretrizes e propósitos que fundamentam a ação pedagógica e de gestão, sendo sua construção ou revisão de autonomia e atribuição da escola.

Parágrafo único - O Projeto Político Pedagógico das escolas do campo, indígenas e quilombolas devem contemplar a diversidade nos seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, estéticos, de gênero, geração e etnia, respeitando as peculiares condições de vida e pedagogias condizentes com as formas próprias de produção de conhecimentos.

Art. 4º O Projeto Político Pedagógico deve ser concebido por meio de processo participativo cumprindo o princípio da gestão democrática, isto é, com ampla participação da escola, das famílias, dos estudantes e da comunidade local na definição das diretrizes que orientam os processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a democratização do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Art. 5º O Regimento Escolar é o documento legal que define a natureza da escola, sua estrutura organizacional e as normas que regulam seu funcionamento.

Art.6º O Regimento Escolar tem como principais objetivos:

I - contribuir para o sucesso do processo educativo, desenvolvendo a compreensão de que todos são responsáveis pelos resultados da aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

cme@salvadorodosul.rs.gov.br

II – estimular a autonomia da escola na construção e no exercício da cidadania e da qualidade socialmente referenciada da educação ofertada;

III - assegurar o respeito à diversidade presente no espaço escolar e na sociedade;

IV – conceber a escola como espaço de educação inclusiva de todos e para todos;

V – estabelecer normas para o funcionamento da escola e para a convivência harmônica entre os integrantes da comunidade escolar, estimulando o desejo de participação e a corresponsabilidade, sustentada na decisão coletiva;

VI – disciplinar as atribuições dos profissionais que atuam na escola e dos organismos colegiados.

Art. 7º O Regimento escolar deve ser elaborado em consonância com os propósitos, princípios e diretrizes definidos no Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, em conformidade com a legislação vigente, devem conferir espaço e tempo que os profissionais da escola e em especial, os professores, possam planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar as atividades escolares dos estudantes, participar de reuniões de trabalho coletivo, de ações de formação continuada restabelecer contatos com a comunidade.

§ 2º No Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, o Estudante, centro do planejamento curricular, deve ser considerado como sujeito que atribui sentido à natureza e à sociedade nas práticas sociais que vivencia, produzindo cultura e construindo sua identidade pessoal e social e, enquanto sujeito de direitos, tomar parte ativa na discussão e na revisão dos princípios de convivência da escola, sendo este, parâmetro do que deve ser trabalhado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

cme@salvadordosul.rs.gov.br

currículo e, observado os limites da idade, será incentivado a participar das organizações estudantis.

§ 3º Na efetivação do Projeto Político Pedagógico, o cuidar e o educar, indissociáveis funções da educação básica, resultarão em ações integradas que buscam se articular, pedagogicamente, no interior da própria escola, e também extremamente, com os serviços da rede de apoio e com as políticas de outras áreas, para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões, promovendo uma cultura acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos estudantes, atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos a educação.

Art. 8º O Projeto Político Pedagógico e o respectivo Regimento Escolar disciplinam a oferta, pelas escolas, das etapas de ensino da educação Básica e as respectivas modalidades de ensino, observadas as seguintes especificidades:

I- Etapas:

- a) Educação Infantil (na faixa etária de zero a cinco anos e 11 meses de idade, observada a data corte para o ingresso no Ensino Fundamental);
- b) Ensino Fundamental, sendo os anos iniciais do 1º ao 5º e, os anos finais, do 6º ao 9º ano.

II- Modalidades:

- a) A Educação Especial é oferecida de forma transversal nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em todas as faixas etárias ou anos escolares;
- b) A Educação de Jovens e Adultos (EJA), dispõe de Rendimento Escolar próprio (quando ofertado nas escolas da Rede Municipal de Ensino);
- c) As Escolas do Campo, aquelas que atendem predominantemente populações do campo;
- d) A Educação Escolar Quilombola e a Educação Escolar Indígena, em atendimento a legislação nacional vigente, constarão no Projeto Político



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

cme@salvadorsul.rs.gov.br

Pedagógico e o Regimento Escolar enquanto diversidades incluídas e diluídas no currículo escolar, nas diferentes áreas e componentes curriculares, porém, caso houver número suficiente de alunos matriculados, enquanto grupo homogêneo representativo das respectivas etnias, a escola poderá oferecer como modalidade.

Art. 9º O Regimento Escolar será elaborado num documento único, abrangendo todos os níveis e modalidades que o estabelecimento oferecer e suas especificidades.

Art. 10º Os documentos contendo o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, deverão observar os roteiros anexo I (Projeto Político Pedagógico) e anexos II, III e IV, respectivamente, do Regimento Escolar da Educação Infantil, do Fundamental e da Educação em Tempo Integral da presente resolução, os quais poderão dispor de complementação com orientações em manual específico, organizado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os anexos e/ou manual específico, citados no *caput* do artigo, devem ser contemplados com as diretrizes e orientações das respectivas mantenedoras das escolas.

Art.11º O Projeto Político Pedagógico de cada escola pertencente ao Sistema Municipal será aprovado e homologado pelo Mantenedora.

Art. 12º O encaminhamento do Regimento Escolar para a aprovação por este Conselho será por meio da respectiva mantenedora da escola até o último dia útil do mês de outubro, ou excepcionalmente, em período acordado com todos os órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, para entrar em vigor no ano letivo seguinte.

§ 1º O encaminhamento do Regimento Escolar pela mantenedora de cada Escola implica concordância com o compromisso de seu cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

cme@salvadorodosul.rs.gov.br

§ 2º Qualquer proposta de Regimento Escolar somente entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de seu protocolo junto ao Conselho Municipal de Educação, atendidas as normas da presente Resolução e prazos fixados.

- I- Exceção-se do §2º o Regimento Escolar Padrão do Ensino Fundamental da escola em Tempo Integral no ano de 2024.

§ 3º A Análise dos textos regimentais por este Conselho poderá ensejar, a qualquer tempo, correções que serão de imediato, relacionadas e encaminhadas à Mantenedora para conhecimento e encaminhamento junto à escola.

Art.13º Após análise do texto final do Regimento Escolar Padrão do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das Escolas de Salvador do Sul por este Conselho, será emitido Parecer de aprovação.

Art. 14º A vigência mínima do Regimento Escolar fica estabelecida em cinco anos, ressalvados os seguintes casos:

- I- Por mudança na legislação;
- II- Por orientação deste Conselho; ou
- III- Por necessidade justificada pela mantenedora, sujeita a deliberação deste Conselho.

Parágrafo Único Em qualquer dos casos citados no *caput* do artigo, as alterações ou adequações regimentais devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação, em novo texto regimental completo, cumprindo a presente Resolução, a legislação e orientações complementares para cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

cme@salvadordosul.rs.gov.br

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Organização do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar

Art. 15º Os documentos contendo o Projeto Político Pedagógico e o Regimento escolar apresentar-se-ão com uma folha de rosto/capa de identificação, sumário, corpo do documento que disciplina os elementos de caráter pedagógico e de gestão escolar, conforme roteiros constantes nos anexos I, II, III e IV da presente Resolução, obedecidas as orientações gerais atualizadas, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II

Planos de estudo e Planos de Trabalho dos Professores

Art. 16º Os Planos de Estudos, documento complementar do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, expressam a organização, integração e dinamização do currículo escolar e contemplam:

- I- A organização, segundo a BNCC e sua Parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares para o atendimento das características regionais e locais, o RCG e o Documento Orientador Municipal de Salvador do Sul (DOMSS), sendo por campos de experiência e direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil, por áreas de conhecimento nos anos iniciais do ensino Fundamental e por áreas do conhecimento e componentes curriculares nos anos finais do Ensino Fundamental;
- II- Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de cada campo de experiência na Educação Infantil, organizados segundo os agrupamentos da BNCC (bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas), podendo ser reorganizadas por faixas etárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

cme@salvadorsul.rs.gov.br

- segundo o Projeto Político Pedagógico da escola e orientações complementares do Sistema Municipal de Ensino;
- III- Habilidades específicas das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares no Ensino Fundamental, organizadas por anos, complementadas com objetos de conhecimento e por unidades temáticas ou outra forma;
- IV- A indicação de metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de crianças/estudantes, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização e dos procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultados, considerando cada uma das habilidades especificamente;
- V- Competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)
§1º Os Planos de Estudos, homologados periodicamente pela Mantenedora, podem ser analisados sistematicamente pelo coletivo da escola para a realização das devidas adequações, segundo o Projeto Político Pedagógico, as Diretrizes Nacionais Gerais e das etapas da Educação Básica, a BNCC e sua parte diversificada, O RCG e o DOMSS - Documento Orientador Municipal de Salvador do Sul;
§ 2º Os Planos de Estudo servem de Base para a elaboração dos Planos de Trabalho dos Professores.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Disposições Finais e Transitórias

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor ao ano subsequente a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345
cme@salvadordosul.rs.gov.br

Aprovada, por unanimidade dos presentes, em sessão plenária ordinária em 05 de junho de 2024

Salvador do Sul, 05 de junho de 2024

Comissão Especial do Ensino Fundamental

Clarinda Melz

Elaide Petry Loff

Roberto Beschorner

Sandra Roesler

Simone Onorina de Almeida Faoto

Marcos Rovian Klein
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Salvador do
Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

cme@salvadordosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Salvador do Sul como órgão normatizador, propositivo, entre outras atribuições conforme preconizam as Leis Municipais nº 3.654 e 3.678, estabelece nesta Resolução normas que orientam a construção e/ou revisão do PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO e regulamenta a elaboração e/ou revisão de REGIMENTO ESCOLAR para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Salvador do Sul, tendo em vista as adequações pertinentes a legislação vigente, Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e ao Documento Orientador Municipal de Salvador do Sul (DOMSS). A elaboração do Projeto Político Pedagógico, segundo a LDBEN, confere a escola total liberdade de organização e autonomia para estabelecer, de maneira flexível, caminhos que possibilitem ações eficazes dentro do sistema educacional que garantam a aprendizagem de qualidade para todos. O Projeto Político Pedagógico constitui-se em instrumento que define a função social da escola, orienta a ação pedagógica que esta desenvolverá junto a comunidade escolar. Para definir a direção a ser tomada, é necessário o entendimento compartilhado de todos os segmentos da comunidade escolar e seu entorno. O Plano de Ação deve considerar, além das ações pedagógicas, ações administrativas e dos recursos financeiros. É de ressaltar que, uma proposta regimental constitui-se na tradução do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino. Ao organizar o Regimento Escolar a escola deve também observar as diretrizes e normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação para cada etapa ou modalidade de ensino, bem como as diretrizes da Mantenedora. O Regimento Escolar de todas as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deve disciplinar a Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da modalidade da Educação Especial. Para a elaboração ou revisão do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, as escolas, ou sua Mantenedora, devem contemplar os itens mínimos constitutivos, relacionados no Anexo I, Anexo II (escola de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345
cme@salvadorsul.rs.gov.br

Educação Infantil), Anexo III (escola de Ensino Fundamental) e Anexo IV (escola de Ensino Fundamental em tempo Integral) da presente Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

cme@salvadordosul.rs.gov.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: maio de 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 02, de 22 de dezembro de 2017. **Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.** Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRO2017.pdf>. Acesso em: maio de 2024.

_____. **Lei nº 3.654, de 20 de junho de 2023.** Cria e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Salvador do Sul e dá outras providências. Disponível: <https://www.salvadordosul.rs.gov.br/site/cme-conselho-municipal-de-educacao>. Acesso em: maio de 2024.

_____. **Lei nº 3.678, de 19 de dezembro de 2023.** Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: <https://www.salvadordosul.rs.gov.br/site/cme-conselho-municipal-de-educacao>. Acesso em: maio de 2024.

_____. **Lei nº 3.202, de 16 de junho de 2015.** Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Salvador do Sul.

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. **Resolução CEED RS nº 345 de 12 de dezembro de 2018.** Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual. Disponível em: <http://www.ceed.rs.gov.br/upload/1545301791_Resolucao_0345.pdf> Acesso em: maio de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

cme@salvadordosul.rs.gov.br

ANEXO I
PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)

Sugestão de roteiro mínimo para a construção/revisão e organização

(Atenção: Cada Escola fará as adequações dos itens segundo sua oferta e características respeitadas as características comuns de rede)

- Capa
- Sumário
- Apresentação

1. Da Escola

1.1 Dados de identificação

1.2 Histórico da Escola Municipal e Atos Legais da Escola

1.3 Missão

1.4 Visão

1.5 Valores

1.6 Princípios Norteadores

1.7 Turmas atendidas em cada Etapa (*cf. escola*)

1.8 Formas de Ingresso, Período de adaptação e Rotina dos alunos na Educação Infantil (*cf. escola*)

1.9 Histórico da Escola e Diagnóstico

1.9.1 Histórico

1.9.2 Clientela

1.9.3 Dados sobre aprendizagem (*escolas de Ensino Fundamental*)

1.9.3.1 Infraestrutura e organização do espaço físico

1.10 Segmentos da comunidade escolar

1.10.1 Círculo de Pais e Mestres

1.10.2 Conselho Escolar

1.10.3 Grêmios estudantis (*escolas de Ensino Fundamental*)

2. Objetivos das Etapas e Modalidades de Ensino

2.1 Etapas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

cme@salvador dosul.rs.gov.br

3. Concepções Filosóficas e Pedagógicas da Escola

- 3.1 De sociedade
- 3.2 De Educação
- 3.3 De Educação Integral
- 3.4 De Educação Inclusiva e com qualidade social
- 3.5 De Escola
- 3.6 De Concepção de Aprendizagem e de Aprendizagem Essencial
- 3.7 De Proposta Pedagógica (*cf. escola*)
- 3.8 De Avaliação
 - 3.8.1 *Avaliação Formativa*
 - 3.8.2 *Avaliação Diagnóstica*
 - 3.8.3 *Avaliação Institucional*
 - 3.8.4 *Avaliação do Educando*

4. Currículo Escolar

- 4.1 Concepção de Currículo
 - 4.1.1 Currículo da Etapa da Educação Infantil
 - 4.1.2 Currículo da Etapa do Ensino Fundamental
 - 4.1.3 Currículo da Modalidade da Educação Inclusiva
 - 4.1.4 Currículo para a Escola em Tempo Integral (*cf. escola*)
- 4.2 Temas Transversais e integradores relacionados às Temáticas Contemporâneas
- 4.3 Transição entre e intra etapas

5. Documentos

- 5.1 Documentos
 - 5.1.1 Planos de Estudos
 - 5.1.2 Plano de Trabalho do Professor

6. Metodologia do Ensino

7. Avaliação

8. Avaliação do PPP

9. Plano de Ação

10. Gestão escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345
cme@salvadorosul.rs.gov.br

11. Normas de Convivência

12. Referências

13. Anexos

13.1 Normas de Convivências



ANEXO II
REGIMENTO ESCOLAR

Etapa da EDUCAÇÃO INFANTIL e respectivas Modalidades

- Capa

- Folha de Identificação da Escola

- Sumário

1. FILOSOFIA E CONCEPÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

2. FINALIDADES DA EDUCAÇÃO

3. OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

4. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

4.1. Equipe Diretiva

4.2. Coordenação Pedagógica

4.3. Secretaria

4.4. Corpo docente

4.5. Dos profissionais

4.5.1. Monitor de escola

4.5.2. Assistente educacional

4.5.3. Funcionário da limpeza e merenda

4.6. Dos segmentos da Comunidade Escolar

4.6.1. Do Conselho Escolar

4.6.2. Do Círculo de Pais e Mestres

5. DA INFRAESTRUTURA

5.1. Biblioteca Escolar

5.2. Sala de serviço de apoio

5.3. Sala de aula

6. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

6.1. Do Currículo

6.2. Metodologia de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

cme@salvadorsul.rs.gov.br

- 6.3. Dos Campos de experiência
- 6.4. Atendimento Educacional Especializado
 - 6.4.1. Da flexibilização de horário e currículo
- 6.5. Controle de Frequência na educação infantil Pré-escola
 - 6.5.1. Etapa Creche
 - 6.5.2. Pré-escola
- 6.6. Estudos Compensatórios Complementares de Infrequência
- 6.7. Estudos de Adaptação Curricular
- 6.8. Documentação Escolar
 - 6.8.1. Da transferência
 - 6.8.2. Da certificação
- 6.9. Estudos domiciliares
- 6.10. Projeto Político Pedagógico**
- 7. AVALIAÇÃO**
 - 7.1. Avaliação dos Estudantes da Educação Infantil
 - 7.2. Avaliação da Educação Especial
 - 7.3. Estudos de Recomposição de aprendizagem
 - 7.4. Comunicação de aluno infrequente
 - 7.4.1. Busca Ativa
 - 7.4.2. FICAI
- 8. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**
 - 8.1. Matrícula
 - 8.1.1. Admissão e ingresso
 - 8.2. Rematrícula
 - 8.3. Transferência
 - 8.4. Regime Escolar
 - 8.4.1. Constituição das turmas e horário de funcionamento
- 9. PLANOS DE ESTUDOS**
 - 9.1. Plano de Trabalho do Professor
 - 9.2. Plano Educacional Individualizado
- 10. CALENDÁRIO ESCOLAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345
cme@salvador dosul.rs.gov.br

11. NORMAS DE CONVIVÊNCIA

12. DISPOSIÇÕES FINAIS



ANEXO III

REGIMENTO ESCOLAR

Etapa da ENSINO FUNDAMENTAL e respectivas Modalidades

- Capa
- Folha de Identificação da Escola
- Sumário

1. FILOSOFIA E CONCEPÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

2. FINALIDADES DA EDUCAÇÃO

3. OBJETIVOS DA ENSINO FUNDAMENTAL

4. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

- 4.1. Equipe Diretiva
- 4.2. Coordenação Pedagógica
- 4.3. Secretaria
- 4.4. Corpo docente
- 4.5. Monitor de escola
- 4.6. Assistente educacional
- 4.7. Funcionário da limpeza e merenda
- 4.8. Dos segmentos da Comunidade Escolar
- 4.9. Do Conselho Escolar
- 4.10. Do Círculo de Pais e Mestres
- 4.11. Do Grêmio Estudantil

5. DA INFRAESTRUTURA

- 5.1. Biblioteca Escolar
- 5.2. Sala de serviço de apoio
- 5.3. Sala de aula

6. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

- 6.1. Do Currículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

cme@salvadordosul.rs.gov.br

- 6.2. Metodologia de Ensino
- 6.3. Das Habilidades e Competências
- 6.4. Atendimento Educacional Especializado
 - 6.4.1. Da flexibilização de horário e currículo
- 6.5. Estudos domiciliares
- 6.6. Conselho de Classe
- 6.7. Estudos de Recuperação
- 6.8. Controle de frequência
- 6.9. Estudos Compensatórios Complementares de Infrequência
- 6.10. Aceleração de estudos
- 6.11. Avanço Escolar
- 6.12. Aproveitamento de Estudos
- 6.13. Estudos de Adaptação Curricular
- 6.14. Documentação Escolar
- 6.15. Projeto Político Pedagógico
- 6.16. Grade Curricular
 - 6.7.1 Matriz Curricular

7. AVALIAÇÃO

- 7.1. Avaliação dos Estudantes do Ensino Fundamental
- 7.2. Avaliação da Educação Especial
- 7.3. Estudos de Recomposição de aprendizagem
- 7.4. Estudo de Recuperação
- 7.5. Avaliação da Aprendizagem
 - 7.5.1. Dos registros da avaliação
 - 7.5.2. Dos resultados aos pais ou responsáveis

8. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- 8.1. Documentação para matrícula
- 8.2. Admissão/ ingresso e Rematrícula
- 8.3. Matrícula
 - 8.3.1. Por transferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

cme@salvadordosul.rs.gov.br

8.3.2. Por transferência com avaliação diferenciada

8.3.3. Por transferência para alunos em progressão parcial

8.4. Da Transferência

8.5. Da Classificação

8.6. Reclassificação

8.7. Regime Escolar

8.7.1. Constituição das turmas e horário de funcionamento

8.8. Da adaptação Curricular

8.9. Comunicação de aluno infrequente

8.9.1. Busca Ativa

8.9.2. FICAI

8.10. Da certificação e histórico escolar

9. PLANOS DE ESTUDOS

9.1. Planos de estudos

9.2. Plano de Trabalho do Professor

9.3. Plano Educacional Individualizado

10. CALENDÁRIO ESCOLAR

11. NORMAS DE CONVIVÊNCIA

12. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

cme@salvadordosul.rs.gov.br

ANEXO IV

**REGIMENTO ESCOLAR PADRÃO DO
ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO
INTEGRAL**

- Capa

- Folha de Identificação da Escola

- Sumário

1. FILOSOFIA E CONCEPÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

2. FINALIDADES DA EDUCAÇÃO

3. OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

3.1. **Objetivos do Ensino Fundamental**

3.2. **Objetivos da Escola em Tempo Integral**

4. DA GESTÃO ESCOLAR

4.1. Equipe Diretiva

4.2. Coordenação Pedagógica

4.3. Secretaria

4.4. Corpo docente

4.5. Dos profissionais

4.4.1. Monitor de escola

4.4.2. Assistente educacional

4.4.3. Funcionário da limpeza e merenda

5. DA INFRAESTRUTURA

5.1. Biblioteca Escolar

5.2. Laboratórios

5.2.1. Laboratório de Informática

5.2.2. Laboratório de Ciências

6. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

6.1. Projeto Político Pedagógico

6.2. Metodologia de Ensino

6.3. Conselho de Classe

6.4. Atendimento Educacional Especializado

7. AVALIAÇÃO

7.1. Avaliação da Instituição

7.2. Avaliação dos Estudantes do Ensino Fundamental

7.3. Avaliação da Educação Especial

7.4. Estudos de Recuperação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Duque de Caxias, 422 / Centro - Fone (51) 998251345

cme@salvadorodosul.rs.gov.br

- 7.5. Controle de Frequência
- 7.6. Estudos Compensatórios Complementares de Infrequência
- 7.7. Aceleração de Estudos
- 7.8. Avanço Escolar
- 7.9. Aproveitamento de Estudos
- 7.10. Estudos de Adaptação Curricular
- 7.11. Documentação Escolar

8. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- 8.1. Matrícula
- 8.2. Rematrícula
- 8.3. Transferência Recebida/Expedida
- 8.4. Matrícula por Transferência
- 8.5. Matrícula por Transferência com Avaliação Diferenciada
- 8.6. Matrícula por Transferência com Estudos de Progressão
- 8.7. Regime Escolar
- 8.8. Classificação
- 8.9. Reclassificação

9. PLANOS DE ESTUDOS

- 9.1. Plano de Trabalho do Professor

10. CALENDÁRIO ESCOLAR

11. NORMAS DE CONVIVÊNCIA

12. DISPOSIÇÕES FINAIS